

Profissionalização em Serviço de Docentes  
do Ensino Básico e Secundário



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO  
DE BRAGANÇA  
ENTRADA  
N.º 411 em 15.04.1998  
Proc. 6-3-2.

Handwritten signature

87.04.98



PROTOCOLO

**Entre:**

1º O Departamento de Gestão de Recursos Educativos (DEGRE), representado pela Directora Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, com poderes para o acto que lhe foram delegados por despacho de 27 de Fevereiro de 1998, do Secretário de Estado da Administração Educativa, e adiante designado por **Primeiro Outorgante** e,

2º O Instituto Superior Politécnico de Bragança, representado pelo Presidente Dionísio Afonso Gonçalves, com poderes para o acto e adiante designado por **Segundo Outorgante**,

**FOI ACORDADO E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO O ACORDO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**CLÁUSULA 1ª**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Adquirir, de acordo com o disposto no *nº 1 do Artº 6º do Decreto-Lei nº 287/88 de 19 de Agosto*, o fornecimento da formação de docentes, denominada Profissionalização em Serviço, ao Instituto Superior Politécnico de Bragança, a realizar segundo os princípios e normas estabelecidos no mesmo diploma.

A Profissionalização em Serviço, no ano lectivo de 1997/98 e na instituição mencionada abrange 31 docentes, sendo 30 do primeiro ano e 1 do segundo ano;

- b) Satisfazer o encargo resultante deste acordo, no valor de 6.720.000\$00, através de financiamento do FSE, Programa de Desenvolvimento Educativo (PRODEP), Medida 2 – Formação Contínua de Professores (FOCO), efectuando o respectivo pagamento em três prestações, segundo os adiantamentos ao DEGRE pela entidade gestora do PRODEP;
- c) Pagar a 3ª prestação após apresentação pelo segundo outorgante de toda a informação respeitante à execução das acções de formação, nomeadamente nas vertentes financeira e pedagógica, solicitada pelo primeiro outorgante.

O valor desta última prestação, que não ultrapassará 10% do total do financiamento, será calculado em função de eventuais alterações do número de docentes indicado em a), decorrentes da sua mobilidade durante o ano lectivo a que se refere este acordo.

## CLÁUSULA 2ª

**O SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) Realizar a Profissionalização em Serviço de acordo com as disposições contidas no *Decreto-Lei nº 287/88 de 19 de Agosto* e nos termos descritos na cláusula 1ª deste protocolo;
- b) Ter sempre disponível, para acompanhamento das acções pelo DEGRE, a informação citada na alínea c) da cláusula 1ª;
- c) Submeter-se a acções de avaliação e controlo, de acordo com o estabelecido no *nº1 do artº 27º do Decreto Regulamentar nº 15/96 de 23 de Novembro*.

**CLÁUSULA 3ª**

AS PARTES comprometem-se, no âmbito das respectivas competências:

- a) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente, à Profissionalização em Serviço, aos apoios à formação profissional concedidos no âmbito da Medida 2 do PRODEP – FOCO;
- b) A observar as disposições das normas legais em vigor em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo.

Outorgado em Lisboa, aos 16 de Março de mil novecentos e noventa e oito.

**1º OUTORGANTE**



**2º OUTORGANTE**

